MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE SERVIÇO/OBRA DE ENGENHARIA, CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS LESTE - SAAD LESTE E A EMPRESA..., TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL A LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 COM SEUS ACRÉSCIMOS.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA,** por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SAAD LESTE**, com sede, foro e administração nesta capital, à Av. Zequinha Freire, Bairro Uruguai, n.º 370, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.239.805/0001-43, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente, **JAMES GUERRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, CPF sob o nº 702.555.473-15, RG nº 1.335.883 SJSP/PI, residente e domiciliado em Teresina/PI, e a Empresa **_____,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual _____, com sede à Rua/ Av. _____, n° _____, bairro _____, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal, Sr(a). _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado (a) à Rua/ Av. _____, nº _____, Bairro _____, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 00082.000441/2022-44**, e o que mais nele constar, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais se submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Visa o presente termo a contratação de empresa especializada em serviços de: **LOTE 01 E 02 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ESTRUTURAS DE DRENAGEM E DISPOSITIVOS CORRELATOS EM VIAS PÚBLICAS; LOTE 03 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS; LOTE 04, 05 E 06 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM VIAS PÚBLICAS; LOTE 07 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE HABITAÇÕES, TODOS EM DIVERSOS BAIRROS DA ZONA LESTE DE TERESINA-PI.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1. A reforma será executada conforme especificações e demais condições descritas no termo de referência. O prazo para **entrega da obra e/ou serviços será de 75 (setenta e cinco) dias**, contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços. O prazo de vigência será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da assinatura do presente contrato;

2.2. Não sendo possível a renovação do contrato, por se tratar de dispensa de licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela reforma, objeto deste contrato, a quantia total de **R$_____ (_____)**, mediante apresentação de notas fiscais e aceite expresso do representante da SAAD Leste;

3.2. No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar provas de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/OBJETO:

4.1. A execução do objeto será feita por **execução indireta pelo regime de empreitada por preço global**;

4.2. A CONTRATADA executará o serviço, objeto deste contrato, imediatamente após a assinatura da ordem de serviço;

4.3. A realização do serviço será encaminhada à CONTRATADA, mediante apresentação de requisição padronizada e assinada, na qual será registrado o serviço fornecido. Tal requisição deve ser devolvida a CONTRATANTE com todas as informações necessárias para o devido fornecimento;

4.4. A CONTRATADA somente aceitará as requisições se assinadas por servidores credenciados pela SAAD LESTE, através de Ofício expedido pela Gerência de Obras e Serviços-GOS.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à CONTRATADA:

5.1) Executar o serviço conforme especificado neste contrato;

5.2) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo;

5.3) Refazer qualquer serviço que não atenda ao exigido no pedido, sem nenhum ônus para esta Superintendência;

5.4) Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.5) Manter, durante toda a execução do contrato, pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compete à CONTRATANTE:

6.1) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

6.2) Efetuar o pagamento conforme estipulado no termo de referência;

6.3) Comunicar, com no mínimo 24 horas de antecedência à contratada, a necessidade de execução excepcional dos serviços, sempre que houver necessidades dos mesmos;

6.4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

6.5) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E FORNCIMENTO DO SERVIÇO

7.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pela Gerência de Obras e Serviços-GOS, ou por servidor por ele indicado, denominado doravante FISCAL

(designado pela Portaria 002 – SAAD LESTE, DOM N°2891 DE 15/03/2021), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do contrato, e de tudo dará ciência à SAAD, conforme art.67, parágrafos 1° e 2º da Lei n° 8.666/93 (art. 9° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002);
7.2. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da SAAD (art. 70 da Lei n° 8.666/93 c/c art. 9° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002);
7.3 A SAAD se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei n° 8.666/93 c/c art. 9° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002);
7.4. Caberá à GAF atuar como gestor e fiscal do contrato, bem como tratar com o preposto da contratada e verificar as regras vinculadas nos registros de ocorrências.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a publicação da Minuta, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

9.1. **Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 65, §1º, §2º da Lei n.º 8.666/93**, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base nos Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas-FGV e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, contados da apresentação da proposta;
9.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
9.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada;
9.4. Não haverá reajustamento de preços no período inferior a 01 (um) ano. Assim, haja vista que o contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, não se contempla a possibilidade de reajustamento de preço no referido contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

Como contraprestação, o pagamento será efetuado após a assinatura da ordem de serviço em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis, se a fatura, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários ao pagamento, for entregue no Protocolo da **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso não seja respeitado este prazo pela **CONTRATADA**, o pagamento será realizado de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Gerência Administrativo-Financeira – GAF da **CONTRATANTE**.
Parágrafo Primeiro. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura**,** por incorreção atribuída à **CONTRATADA**, os prazos de que trata o *caput* desta cláusula, serão contados a partir da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.
Parágrafo Segundo. As multas e retenções que porventura existam, serão deduzidas do valor a ser pago à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de crédito em conta no Banco do Brasil, devendo o fornecedor informar o número da agência e conta bancária na solicitação de pagamento.
Parágrafo quarto. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo INSS, em especial a O.S. nº 209-INSS/DAF, de 20/05/99.
Parágrafo quinto. No ato do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar provas de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS.
Parágrafo sexto. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou no boleto será objeto de correção pela adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
Parágrafo sétimo. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente da CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** no respectivo processo;

b) Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:
- Descumprimento ou cumprimento irregular por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar execução do contrato, assim como as dos seus superiores hierárquicos;
- Atraso comprovado e injustificado na prestação do fornecimento;
- Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- Ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior, regularmente comprovados e impeditivos da execução do contrato;
- Alteração social ou modificação da finalidade da **CONTRATADA**, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas;
- Decretação de falência da **CONTRATADA;**
- Dissolução da sociedade.

c) Excetuando-se o caso previsto na alínea "d" do parágrafo segundo desta cláusula, a rescisão acarretará à **CONTRATADA,** além das penalidades cabíveis as seguintes consequências:
- Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- Retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

d) Não existindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo insuficientes, para fazerem face ao montante dos prejuízos, a **CONTRATANTE** oficializará à **CONTRATADA** para

proceder ao recolhimento aos cofres da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos;
e) Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais;
f) Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente e/ou inscrito na dívida ativa do Município;
g) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
h) O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE,** por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes;
i) Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes **CONTRATANTES** desobrigadas dos compromissos assumidos;
j) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

O recurso orçamentário destinado a atender às despesas decorrentes deste contrato corresponde ao **valor total estimado de até R$_____,** correndo por conta da dotação orçamentária consignada à CONTRATANTE, no exercício financeiro de 2022, conforme disponibilidade atestada pelo Setor Financeiro e discriminação abaixo:

1- PROJETO ATIVIDADE: 17001.15451 0004 1.129 – Implantação/ Recuperação de Ruas e Avenidas; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 - Obras e instalações; FONTE DE RECURSO: 1500100 – Próprios; VALOR: R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

2- PROJETO ATIVIDADE: 17001.15451.0004 1.130 – Construção e Recuperação de Calçamento; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 - Obras e instalações; FONTE DE RECURSO: 1500100 – Próprios; VALOR: R$ 1.500.000,00 (Um milhão e Quinhentos Mil Reais);

3- PROJETO ATIVIDADE: 17001.15451.0004 1.134 – Construção e Ampliação de Galerias Pluviais; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 - Obras e instalações; FONTE DE RECURSO: 1500100 – Próprios; VALOR: R$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais);

4- PROJETO ATIVIDADE: 17001.16482.0004 1.125 – Construção / Melhoria de Unidades Habitacionais; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 - Obras e instalações; FONTE DE RECURSO: 1500100 – Próprios; VALOR: R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Se a **CONTRATADA** recusar-se a prestar a implantação e manutenção injustificadamente, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar

o contrato, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais, conforme o §3º do art. 27 do Decreto nº 5.450 de 2005.
13.2. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e nos prazos estabelecidos sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o art. 14 do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e ainda, no que couber, as penalidades previstas, nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da quantidade estimada de consumo requerida no Contrato até que a **CONTRATADA** dê solução à inexecução do avençado ou até a rescisão do Contrato;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo primeiro. As multas e retenções que porventura existam serão deduzidas dos valores devidos à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis ou, quando for o caso, cobradas judicialmente e/ou inscritas na dívida ativa do Município.
Parágrafo segundo. Contra as decisões que resultem aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo, interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Parágrafo terceiro. Será remetida à SEMA cópia da penalidade aplicada ou da decisão à **CONTRATADA**, a fim de que sejam adotadas providências cabíveis, incluindo averbação da penalidade no registro cadastral.
Parágrafo quarto. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
Parágrafo quinto. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Concluída a entrega dos serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da entrega pelo contratado, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do serviço, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.
§1º - A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar nova entrega que, a juízo da CONTRATANTE se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do serviço.
§2º - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, os serviços serão recebidos definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Todas as comunicações referentes à entrega dos serviços contratados serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pelas partes**,** através de protocolo ou ofício, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes;
15.2. A celebração do presente contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados indicados pela **CONTRATADA** para a execução da entrega;
15.3. É vedada a utilização do contrato para qualquer operação financeira, bem como a cessão, subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços contratados, sem prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE,** sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato;
15.4. São partes integrantes deste contrato: o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

16. CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO
É expressamente vedada à subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:
Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da cidade de Teresina, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2° da Lei n° 8.666/93 c/c art. 9° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002). E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Teresina, ___ de _____ de 2021.

JAMES GUERRA JÚNIOR
SUPERINTENDENTE SAAD-LESTE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:
CPF:

TESTEMUNHA 2:
CPF: